



hora teste

INT		Instrumento Contratual		11302.0001.13.0000530-8	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.13.0000651-0		Modalidade Licitação: Comparação de Preços	
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Objeto: PRÉSTACÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO COMUTADO MODALIDADE LOCAL, ATENDER a ASSEV CONFORME CONTRATO 027/2013.					
Data Celebração: 01/08/2013		Data Publicação no DOE: 02/08/2013		Nº do Instrumento no SIGAP: XXXX	
Nº Cont/Conv/AFM/APS: CONTRATO 027/2013					
Data Início: 01/08/2013		Data Término: 01/08/2014		Nº SRD: 11302.0001.13.0001214-0	
Situação: Ativo					
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX					
Responsável pela UA: Fernanda Keila Amaral Aguiar Ximenes					
Email do Responsável pela UA: fenanadaximenes@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: (77)34248615	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 253.000,00				DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS *** ** * *****	

LOTES	
Número do Lote	Valor do Lote
1	253.000,00

DADOS CREDOR			
Código:	2013004855		
Nome:	TELEMAR NORTE LESTE S/A (RIO DE JANEIRO)		
CPF/ CNPJ:	33.000.118/0001-79	Insc. Estadual:	0
Responsável no Credor:	TELEMAR NORTE LESTE S/A (RIO DE JANEIRO)	E-mail Responsável:	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Exercício:	Valor (R\$):
11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1	Concessionárias	2013	253.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	26/08/2013	50.600,00
2	26/09/2013	50.600,00
3	26/10/2013	50.600,00
4	26/11/2013	50.600,00
5	26/12/2013	50.600,00



SRD	Solicitação de Reserva de Dotação	11302.0001.13.0001214-0
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia		
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora		
Convênio?: Não	Modalidade Licitação: Comparação de Preços	
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO COMUTADO MODALIDADE LOCAL, ATENDER a ASSEV CONFORME CONTRATO 027/2013.		
Data do Cadastro: 26/08/2013	Situação: Incluída	
Responsável da Unidade: Fernanda Keila Amaral Aguiar Ximenes		
E-mail Responsável pela Unidade: fenanadaximenes@uesb.edu.br		
Telefone do Responsável pela Unidade: (77)34248615		
Valor da SRD (R\$) *** 253.000,00	DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS ***** *****	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO		
Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2013	11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1	253.000,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

CONTRATO Nº 027 /2013

34

2013004855

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A. PELO PRAZO DE DOZE MESES, PRORROGÁVEL NOS TERMOS DO INC. II DO ARTIGO 140, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA**, CNPJ nº 13069489/0001-08, situada à Campus Universitário de Vitória da Conquista - Estrada Bem Querer, KM 4 - Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45.031-900, neste ato representada pelo seu titular **Dr. PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado-DOE em, 03 de junho de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, Inscrição Estadual/Municipal nº 81.680.469/38.534-4, situado à rua General Polidoro,99 - Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.280-004, adjudicatária vencedora do pregão Eletrônico nº 001/2013, Processo Administrativo nº 0900120020421, neste ato representada pelo **Sr. Ivan Cícero Silva Laranjeira**, portador da RG nº 3.205.880-25, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 454.209.635-15 e o **Sr. Derneval Soares da Silva**, portador da RG nº 2.881.263-86, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 398.719.755-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO MODALIDADE LOCAL**, descrito abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstas nesta Seção, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da **SEÇÃO B**, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no anexo II do Termo de Referência, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.



Handwritten signatures and initials.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores especificados no **Anexo II**:

§1º - Estima-se para o contrato o valor global anual de **R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais)**.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ORGÃO	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ANUAL
UESB	11.620	14/40	12.122.502.2018	3.3.90.39	250.000,00
UESB - ASSEV					3.000,00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do Instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA**

- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

() Serviços
EMPREITADA POR PREÇO () Global () Unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§2º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Havendo índice específico no âmbito dos serviços telefônicos previstos no art. 42 da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, deverá o mesmo ser aplicado, prevalecendo sobre o INPC.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

Fica neste ato revogado o **Contrato UESB nº 072/2010 e seus Termos Aditivos.**





**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

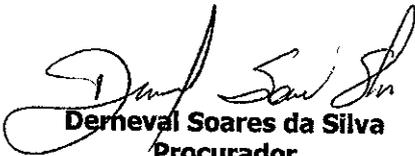
Salvador, 01 de agosto de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA


Paulo Roberto Pinto Santos
Reitor


Ivan Cleon Silva Laranjeira
Procurador
Telemar Norte Leste S/A


Derneval Soares da Silva
Procurador
Telemar Norte Leste S/A

Testemunha:

Nome: *Denize Almeida Silva*
CPF nº 019.242.525-03

Testemunha:

Nome: *Gleiceleone O. Ribeiro Lima*
CPF nº 968.837-315-04





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local, de acordo com as Normas e Regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos Contratos de Concessão e/ou Termos de Autorização, celebrados entre as Prestadoras dos Serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e conforme as condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2 – JUSTIFICATIVA

Integrar e padronizar todos os órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA em uma rede de telefonia, com alta qualidade de serviços prestados, formando-se uma única rede corporativa.

3 – MOTIVAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Com a expectativa de aumento quantitativo dos serviços de telefonia, é necessário que o novo CONTRATO de prestação de serviços acompanhe a demanda exigida pelos diversos órgãos da Administração Pública, proporcionando maiores facilidades nos serviços de comunicações.

4 – BENEFÍCIOS ESPERADOS

(4.1-) O sucesso de uma empresa, seja ela privada ou pública, depende fundamentalmente da celeridade na tomada de decisões e, tais decisões, muitas vezes, necessitam encontrar, de imediato, em qualquer lugar, seu executor ou quem possa providenciar para que elas ocorram, podendo ocasionar prejuízos irreparáveis caso não aconteça no tempo e espaço apropriados;

(4.2-) Esta contratação visa permitir a adoção de providências necessárias para agilizar a tomada de decisões que independem de rigores formais, mas que exigem celeridade, otimizando as ações da máquina administrativa Estadual.

5 – DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

(5.1-) A CONTRATADA deverá fornecer o Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local, conforme definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e pelo INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

6 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PARA O CONTRATANTE

O Sistema de Telefonia do Governo do Estado da Bahia é composto por terminais fixos, compreendendo:

- Acessos do Lote 01 é composto por ramais de central virtual, ou outra solução técnica que disponibilize terminais telefônicos com facilidades de PABX e PABX Convencional, integrados entre si, com discagem abreviada a cinco dígitos, dentro de uma mesma área urbana, devendo funcionar como uma única Rede de Voz Corporativa em todo o Estado da Bahia e Brasília-DF.
- Acessos do Lote 02 é composto das Linhas Telefônicas Convencionais, que deverão funcionar, conforme estabelecido pelas Regras de Regulamentação da ANATEL.

Com referência às características dos tipos de chamadas, apresentamos as seguintes condições abaixo:

- Local Intra Grupo - Fixo x Fixo – Tráfego intra grupo, com discagem abreviada a cinco dígitos, realizado entre Ramais fixos integrados (Acessos do Lote 01), situados numa mesma cidade ou em cidades circunvizinhas cujas distâncias não caracterizam degrau tarifário (situadas em uma mesma área local), respeitadas as divisões do Plano Geral de Outorgas.
- Local Extra Grupo - Fixo x Fixo - Tráfego Extra Grupo entre ramais Fixos (Acessos do Lote 01) e os Terminais Fixos convencionais (Acessos do Lote 02), e outros Terminais Fixos, não pertencentes ao Governo do Estado da Bahia, situados em uma mesma área urbana ocorra no formato tradicional a 08 (oito) dígitos obedecendo ao Regulamento do Plano de Numeração do STFC.
- Local - Fixo x Móvel - Tráfego Extra Grupo originado dos Ramais Fixos (Acessos do Lote 01) e dos Terminais Fixos (Acessos do Lote 02), para os Terminais Móveis, situados em uma mesma área de Registro do SMP e que ocorra no padrão convencional a 08 (oito) dígitos, obedecendo ao Regulamento do Plano de Numeração do STFC.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

A CONTRATADA deverá fornecer todas as condições para o funcionamento dos acessos das Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) do CONTRATANTE às Centrais Telefônicas Públicas.

- I. A prestadora de serviço, durante a vigência do Contrato, deverá providenciar informações através de mensagem gravada sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma, ficando a seu encargo informar as alterações dos números telefônicos, caso a mesma não seja contemplada como vencedora do presente certame licitatório, sem que ocorra ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- II. Para o caso de mudança de Operadora, devem ser observados os dispostos nos Art. 17 do Plano Geral de Outorgas e Art. 151, parágrafo único, da Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras, bem como o Art. 27, capítulo VIII, do Plano Geral de Metas e Qualidade, anexo à Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998 e a Portaria MPO/SLTI n.º 1, de 6/8/02.
- III. No caso da mudança de operadora fica estabelecido o prazo de 03 (três) meses para que todos os acessos do LOTE 01 e LOTE 02 sejam implementados conforme especificado neste edital. O não atendimento deste prazo implicará nas penalidades previstas no item 14 - Penalidades, Disposições Gerais, deste edital.
- IV. A prestadora de serviço deverá disponibilizar códigos de acesso aos serviços de utilidade pública e aos serviços de apoio ao serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com o Ato ANATEL n.º 43.151, de 13 de março de 2004.

Os serviços acima descritos nos itens I, II, III, IV não deverão gerar ônus adicionais para o Estado da Bahia, suas Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, bem como o Tribunal de Contas e a Procuradoria Geral do Estado de Bahia e demais órgãos aderentes ao presente edital.

A prestadora de serviço deverá estar apta a proceder a novas instalações de circuitos digitais e outros serviços que porventura sejam solicitados.

Todos os serviços de instalação deverão ser realizados sem prejuízo às atividades do CONTRATANTE, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

Os testes de funcionamento serão previamente agendados com o CONTRATANTE.

Quaisquer despesas com serviços relacionados aos acessos das Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) do CONTRATANTE com as respectivas Centrais Telefônicas Públicas, serão de responsabilidade da CONTRATADA. Deverão ser mantidas todas as facilidades existentes no Sistema de Telefonia do Estado de Bahia, tais como: possibilidade de conexão de todos os números DDR com fax, transmissão de dados e aquelas inerentes aos Equipamentos de PABX.

Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 10 (dez) dias, a contar da solicitação do CONTRATANTE. Apresentar, mensalmente, fatura do serviço prestado, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico. O formato do arquivo eletrônico e seu mecanismo de entrega deverão ser definidos em conjunto pela Secretaria de Estado de Administração e a empresa CONTRATADA, após assinatura do Contrato. Preferencialmente será utilizado o padrão FEBRABAN.

Aceitar nas mesmas condições CONTRATADAS, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para atendimento do tráfego do serviço.

Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado, apresentando um plano de trabalho, cronograma das ações necessárias, e atendendo as reclamações feitas pelo Estado. Levar ao conhecimento do gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços que executar.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

Repassar ao CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens oferecidos no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual, em condições similares.

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual.

Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente.

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de disciplina e segurança por estes estabelecida.

Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados pela empresa CONTRATADA.

6.1 - NÍVEIS DE SERVIÇOS

1. Garantir disponibilidade mensal de 99,7% dos serviços, conforme a fórmula, separadamente por lotes:
 - $DM = [1 - (\sum \text{Indisponibilidade dos Serviços} / \text{N}^\circ. \text{ de Sites} \times 24 \text{ horas} \times 30 \text{ dias} \times 60 \text{ minutos})] \times 100;$
 - DM = Disponibilidade Mensal;
 - Indisponibilidade dos Serviços = Tempos de Indisponibilidade, em minutos, dos serviços em todos os sites;
 - Número de Nós = Número Total de sites.
2. Garantir Tempo Máximo de Reparo dos serviços em até 4 horas.
3. Garantir programações e reprogramações de facilidades, conforme solicitação da CONTRATANTE, em até 24 horas.
4. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Call Center número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para telefonia e fax, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível, 24 horas por dia e 7 dias por semana, sendo apresentado mensalmente relatório de gerenciamento de falhas.
5. Para atendimento aos sites localizados no CAB – Centro Administrativo da Bahia, a CONTRATADA deverá garantir que os links de acesso tenham contingenciamento automático.

6.2 - Especificações Técnicas-Comerciais do tipo de Acesso LOTE 01:

Deverão ser ofertados, Ramais Fixos (os quais se utilizam das tecnologias de Centrais Virtuais, ou outra solução técnica que disponibilize terminais telefônicos com facilidades de PABX ou PABX's Convencionais – Troncos CASE1, IP/SIP ou ISDN), os quais deverão dispor no mínimo, das seguintes facilidades:

- a) Captura de Chamadas;
- b) Chamada em Espera;
- c) Chamadas Externas Automáticas de Entrada – DDR;
- d) Conferência;
- e) Consulta;
- f) Transferência;
- g) Transferência Automática em Caso de Não Responde;
- h) Transferência Automática em Caso de Ocupado;
- i) Transferência Temporária (Siga-me);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

- j) Caixa Postal;
- k) Possibilidade de implantação de Equipamentos com Terminais para Identificação do número.

Deverá ser possível que se disque diretamente para cada ramal de chamada originada fora do sistema (facilidade de Discagem Direta a Ramal – DDR).

Todos os terminais deverão permitir a utilização de serviços de fax.

Qualquer solução técnica adotada para substituir o PABX Virtual deverá proporcionar a programação de bloqueio seletivo de chamadas, permitindo que todos os terminais possam ser programados individualmente permitindo ou não, que os mesmos realizem ligações: de terminal para terminal, locais, para celulares; interurbanas para dentro ou fora do Estado e internacionais, além de bloquear o recebimento de chamadas a cobrar, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

Fornecimento de infraestrutura para a expansão da quantidade de ramais instalados, mesmo que as solicitações sejam de apenas um ramal. Não deverá existir restrição para o crescimento, nem limitação de mínimo de quantidade de ramais.

Os diversos ramais fixos serão utilizados por todos os órgãos da Administração Pública Estadual. Os ramais em funcionamento no órgão, deverão ser cadastrados em nome deles, de modo a viabilizar o pagamento de maneira individualizada por cada órgão. Este cadastramento, no entanto, não deve intervir nas facilidades de integração técnica e comercial, permitindo que todos façam parte de um mesmo grupo.

Deverão ser apresentados os valores de instalação, assinatura mensal por terminal, valor do tráfego Local: Fixo x Fixo, Fixo x Móvel, conforme planilha de preços do Anexo II. Os valores unitários de instalação e assinatura deverão ser únicos, independentemente da localidade de atendimento dentro do Estado da Bahia e Brasília-DF.

A quantidade informada no LOTE 01 representa uma estimativa. A CONTRATADA deverá disponibilizar e prover o serviço em outros endereços e localidades que a CONTRATANTE solicitar, nos quantitativos demandados até o limite previsto em lei.

O Perfil de tráfego servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das respectivas propostas e na indicação do percentual de desconto e ao Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo, no entanto, em qualquer obrigação futura para o CONTRATANTE, no sentido de impor-lhe um consumo mínimo.

As chamadas intra grupo, deverão ser realizadas a 05 (cinco) dígitos.

A CONTRATANTE, mediante sua necessidade poderá solicitar o fornecimento de Ramais Fixos em caráter eventual e temporário com prazo de entrega de no máximo 20 (vinte) dias a partir da data do pedido e terão o valor de assinatura reduzido proporcionalmente aos dias utilizados.

A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus os seguintes serviços:

- Fornecer à SEINFRA e SAEB relatório mensal de todas as contas do Governo do Estado.
- A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias disponibilizar para o CONTRATANTE sistema de gestão acessível à distância que possibilite os seguintes serviços sobre cada conta do CONTRATANTE, separados por CNPJ:
 - Acompanhar o consumo e valor a pagar por CNPJ;
 - Relatório de chamadas por telefone de destino/tipo de chamada (fixo-fixo intra-grupo, fixo-fixo extra grupo e (fixo-móvel). Este relatório deverá informar a data, o tipo de chamada e a duração em minutos. Esta informação deverá ser disponibilizada em arquivo tipo texto (.txt) ou padrão Excel (.xls).

6.3 - Especificações Técnicas-Comerciais do tipo de Acesso LOTE 02:

Deverão ser fornecidos Terminais Fixos Convencionais de forma a atender a todos os órgãos e entidades que hoje utilizam linhas telefônicas convencionais, bem como demandas futuras que se façam necessárias, no âmbito de todo Estado da Bahia.

A quantidade informada no LOTE 02 representa uma estimativa. A CONTRATADA deverá disponibilizar e prover o serviço em outros endereços e localidades que a Administração solicitar, nos quantitativos demandados até o limite previsto em lei.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

O Perfil de trafego servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das respectivas propostas e na indicação do percentual de desconto e ao Pregoeiro na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo, no entanto, em qualquer obrigação futura para o CONTRATANTE, no sentido de impor-lhe um consumo mínimo.

Deverão ser apresentados os valores de instalação e assinatura mensal por terminal, valor do tráfego Local: Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, conforme planilha de preços do Anexo II. Os valores unitários de instalação e assinatura serão únicos independentes da localidade de atendimento dentro do Estado da Bahia.

Todos os terminais fixos convencionais deverão permitir a utilização de serviços de fax ou de conexão discada à Internet.

Os terminais fixos convencionais, aqui definidos, não estarão integrados aos Acessos do Lote 01, devendo ter as ligações liberadas para qualquer destino, com ligações a 8 (oito) dígitos.

A CONTRATANTE, mediante sua necessidade poderá solicitar o fornecimento de terminais fixos em caráter eventual e temporário com prazo de entrega de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data do pedido e terão o valor de assinatura reduzido proporcionalmente aos dias utilizados.

7 – USUÁRIOS E TERMINAIS FIXOS

7.1-) O STFC - LOCAL a ser contratado terá o perfil, conforme tabelas abaixo:

LOTE 01

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

MODALIDADE LOCAL EM TODAS AS LOCALIDADES DO ESTADO DA BAHIA E BRASÍLIA-DF

LOTE 01: SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - ACESSOS			
Serviço a ser contratado	Item de cobrança	Unidade	Quantidade estimada
Lote 01 Acessos – Salvador, Interior e Brasília-DF	Taxa Única Instalação Ramal PABX Convencional	Unidade	33.423
	Taxa Única Instalação Ramal PABX Virtual	Unidade	11.043
	Assinatura Mensal Ramal PABX Convencional	Unidade	33.423
	Assinatura Mensal Ramal PABX Virtual	Unidade	11.043
	Assinatura Mensal Intra Grupo Local - Fixo x Fixo	Unidade	44.466
	Tráfego Local - Fixo x Fixo Intra Grupo	Minutos	950.284
	Tráfego Local - Fixo x Fixo Extra Grupo e Terminais Convencionais do Governo do Estado da Bahia	Minutos	4.055.722
	Tráfego Local - Fixo x Móvel - VC1	Minutos	2.457.300



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA**

LOTE 02

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

MODALIDADE LOCAL (LINHAS CONVENCIONAIS EM TODO ESTADO DA BAHIA)

LOTE 02: SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - LINHAS TELEFÔNICAS CONVENCIONAIS EM TODO ESTADO DA BAHIA			
Serviço a ser contratado	Item de cobrança	Unidade	Quantidade estimada
Lote 02 Linhas Telefônicas Convencionais no Estado da Bahia	Taxa Única Instalação	Unidade	10.966
	Assinatura Mensal Linha Telefônica Convencional	Unidade	10.966
	Tráfego Local Fixo-Fixo Qualquer Destino	Minutos	2.120.032
	Tráfego Local Fixo-Móvel - VC1	Minutos	1.330.871

7.2-) Os preços, no que se refere aos perfis definidos, deverão ser apresentados conforme estabelecido nos MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS (com isenção do ICMS);

8 – QUANTITATIVOS E VALORES

- 8.1-) O objeto a ser contratado contém as especificações referentes aos serviços a serem contratados de acordo com o Perfil, para os quais os preços deverão ser apresentados em valores unitários e totais, conforme MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS (com isenção do ICMS);
- 8.2-) As quantidades de minutos estabelecidas nas TABELAS 01 e 02 são meramente estimadas e deverão ser utilizadas para fins de cálculo e estabelecimento de valores unitários dos serviços.
- 8.3-) Para as unidades da administração estadual e demais órgão aderentes ao edital sem isenção da cobrança de ICMS, a empresa contratada deverá apresentar a planilha de preços com todos os impostos, inclusive o ICMS, quando da emissão dos contratos.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 9.1-) Visando subsidiar a oferta de preços, as estimativas mensais para o STFC, são mostradas nas TABELAS DE MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇO (com isenção do ICMS). É importante observar que o Perfil de Tráfego indicado não se constitui em qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE, servindo somente como subsídio a CONTRATADA, nas formulações das propostas de preços, e ao CONTRATANTE, na aferição da proposta mais vantajosa.
- 9.2-) Nos preços ofertados para os serviços dos lotes 01 e 02, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas com salários, impostos, taxas, contribuições e encargos sociais necessários à completa prestação dos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, de acordo com as planilhas apresentadas.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

b) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes do CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- i) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- l) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.
- o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao CONTRATANTE.
- p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.
- q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.
- s) Repassar ao CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens oferecidos ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual, em condições similares.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) dar ciência à CONTRATADA se quaisquer modificações ocorrerem neste Contrato.
- c) verificar e aceitar as contas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas; ficando suspenso o pagamento da parcela impugnada, sendo pago o valor da parte incontroversa, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento e na forma da regulamentação em vigor.
- d) observar a legislação e a regulamentação relacionadas à utilização dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e a de terceiros, observando, ainda os procedimentos relacionados ao uso dos Serviços de Telecomunicações divulgados pela CONTRATADA.
- e) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução deste Contrato.
- f) alocar os recursos financeiros para execução deste Contrato, observadas as disponibilidades financeiras e as normas legais pertinentes.
- g) fiscalizar a execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, através da Diretoria de Comunicações da Secretaria de Infra-Estrutura e da Superintendência de Serviços da Secretaria de Administração.
- h) realizar o pagamento pela execução do Contrato.
- i) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

j) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

12 – PENALIDADES

- 12.1-) Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações assumidas ou fraudar, por qualquer meio, o presente CONTRATO, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer, segundo a gravidade da falta cometida e sem prejuízo das demais cominações legais, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, a juízo da Administração do CONTRATANTE, com registro do Cadastro de Fornecedores, da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.
- 12.1.1-) Advertência por escrito;
- 12.1.2-) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso no início da execução dos serviços ou do cumprimento dos termos de garantia, até o limite de 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total deste CONTRATO;
- 12.1.3-) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO;
- 12.1.4-) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 12.1.5-) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- 12.2-) O CONTRATANTE penalizará com multas e descontos pelo não cumprimento do acordo de níveis de serviço definido neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 12.3-) As multas e descontos previstos poderão ser descontados no pagamento, ou cobrados judicialmente;
- 12.4-) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, da SAEB.

13 – PRAZOS

- 13.1-) O prazo de vigência do CONTRATO, a contar da data da sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei;
- 13.2-) Caberá à Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, através da Diretoria de Comunicações – DICOM proceder todos os contratos com a empresa VENCEDORA do PREGÃO PRESENCIAL e emitir todos os demais Contratos para os órgãos constantes do ANEXO V.

14 – PAGAMENTO

- 14.1-) Deverá a CONTRATADA enviar a fatura com antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data do seu vencimento, para que o gestor de cada órgão ou entidade possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o respectivo pagamento;
- 14.2-) Os Serviços não previstos nos MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇO (com isenção do ICMS), não poderão ser faturados/cobrados em hipótese alguma, desde que sejam serviços possíveis de bloqueio pela CONTRATADA.

15 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 15.1-) É de responsabilidade da Diretoria de Comunicações – DICOM a elaboração de CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS em todas as fases da concepção à concretização (imprime, colhe assinaturas, envia aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta);
- 15.2-) A CONTRATADA deverá customizar o faturamento dos serviços contratados de acordo com as necessidades do GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, adequando-o à estrutura organizacional da CONTRATANTE e dos Órgãos aderentes, desde que em conformidade com a regulamentação da ANATEL;
- 15.3-) A CONTRATADA deverá fornecer, de **modo gratuito**, conta detalhada por centro de custo de cada entidade CONTRATANTE, especificando os serviços cobrados por terminal, com a indicação de todas as ligações efetuadas, números chamados, tempos de ligação, entre outros, de modo a permitir a gestão corporativa;
- 15.3.1-) Deverá, também, enviar mensalmente para a SEINFRA, em atenção à Diretoria de Comunicações – DICOM, em mídia magnética ou através de “FTP – WEB”, todo o detalhamento analítico do tráfego de voz e valor faturado de pagamento por cada entidade;
- 15.4-) Em caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA deverá ser assegurada a continuidade do objeto descrito no presente TERMO DE REFERÊNCIA;
- 15.5-) A CONTRATADA deverá atender os indicadores de qualidade, exceto em situações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados conjuntamente pela equipe técnica da CONTRATADA e da DICOM. Os parâmetros mínimos são os previstos na legislação vigente, notadamente nas normas da ANATEL;
- 15.6-) As LICITANTES poderão concorrer ofertando propostas para apenas 01 LOTE ou para os LOTES 01 e 02. Será declarada vencedora a licitante que apresentar menor preço por lote.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS			
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - ACESSOS SALVADOR, INTERIOR E BRASÍLIA			
Serviço contratado	Item de cobrança	Unidade	Preço unitário
Lote 01 - Acessos Salvador, Interior e Brasília-DF	1 - Taxa Única Instalação Ramal - PABX Virtual	Unidade	10,770000
	2 - Taxa Única Instalação Ramal - PABX Convencional	Unidade	10,770000
	3 - Assinatura Mensal Ramal - PABX Virtual	Unidade	20,280000
	4 - Assinatura Mensal Ramal - PABX Convencional	Unidade	9,310000
	5 - Assinatura Mensal Fixo - Fixo Intragrupo Local	Unidade	0,000000
	6 - Tráfego Local Fixo - Fixo Intragrupo - Conversação	Minutos	0,000000
	7 - Tráfego Local Fixo - Fixo Extra Grupo incluindo Terminais Convencionais do Governo do Estado da Bahia - Conversação	Minutos	0,038900
	8 - Tráfego Local Fixo - Móvel - VC1	Minutos	0,389200

PLANILHA DE PREÇOS			
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - LINHAS TELEFÔNICAS CONVENCIONAIS EM TODO ESTADO DA BAHIA			
Serviço contratado	Item de cobrança	Unidade	Preço unitário
Lote 02 Linhas Telefônicas Convencionais no Estado da Bahia	1 - Taxa Única Instalação	Unidade	40,96000
	2 - Assinatura Mensal Linha Convencional	Unidade	53,72000
	3 - Tráfego Local Fixo x Fixo Extra Grupo	Minutos	0,05410
	4 - Tráfego Local Fixo - Móvel - VC1	Minutos	0,43270